



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I No 2.931

" Concede beneficio de ajuda de custo para cobrir despesas com transporte de estudantes, e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício a conceder ajuda de custo mensal, destinada a cobrir despesas com transporte de estudantes que residem neste município e frequentam cursos de nível superior ou técnico, nas cidades vizinhas do município de Pereira Barreto-SP, durante o período normal.

§ 1º - A ajuda de custo referida no " caput " deste Artigo, recairá sobre as despesas de gastos mensal, ficando fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do seu real dispêndio, observado o valor máximo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cobrado por quilômetro rodado, respeitando e considerando o menor percurso.

§ 2º - O pagamento do beneficio será efetuado pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais, especificamente às despesas com o transporte.

§ 3º - Os representantes de cada grupo de estudantes, serão os responsáveis pela apresentação dos comprovantes acima referidos, cabendo-lhes o recebimento junto à Tesouraria desta Prefeitura Municipal da porcentagem fixada, fornecendo o competente recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Os representantes de cada grupo deverão ser credenciados, para que possam obedecer os parágrafos 2º e 3º deste Artigo, cujo credenciamento, expresso em documento pertinente, será entregue à esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O benefício de ajuda de custo referido no Artigo anterior atingirá somente veículos que transportem um mínimo de 06 (seis) estudantes.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao benefício, deverão os interessados comprovar :-

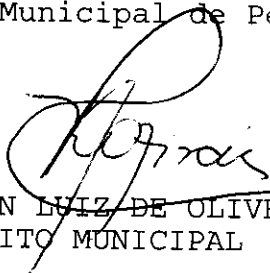
- I - A matrícula no curso respectivo;
- II - Atestado de frequência, expedido pelo órgão escolar, a cada 03 (três) meses.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo contrato ou contratos, que os beneficiários firmarem com os proprietários dos veículos usados no transporte, e nem se responsabilizará por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 07 de Fevereiro de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA